

Lei nº 440/05

De 25 de agosto de 2005.

*“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratação de recursos humanos por prazo determinado.”*

**ENIDIO NASCIMENTO PEREIRA**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar contrato por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, autorizado pela Lei nº 409/05, de 22 de abril de 2005, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Educação – Rede Escolar - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão - 2

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, nos termos ao que dispõe a Lei Municipal nº 044/97, em seus Arts. 232, 233 e 234, alterado pela Lei nº 382/05, em substituição a servidora: GLÓRIA JULIANA COSTA ARAÚJO, em licença por motivo de doença em pessoa da família, amparada pelo Art. 108 da Lei Municipal nº 44/97, de 15 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput do Artigo 1º será automaticamente extinto quando se der o retorno da titular.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação – 02 - Rede Escolar

2.041 – 3.1.90.04.00.00.00.0020-176 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 23 de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 25 de agosto de 2005.

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Administração e Fazenda